

Contrato nº: 005/13-SMT.GAB

Processo nº: 2013-0.184.456-6

Edital de Pregão Presencial nº 02/2013 – SMT.GAB.

Contratante: Prefeitura do Município de São Paulo, representada pela Secretaria Municipal de Transportes – SMT.

Contratada: **CONSÓRCIO ONDA VERDE SP**, constituído pelas empresas ARC COMÉRCIO CONSTRUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., COBRASIN – BRASILEIRA DE SINALIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA. e SINALIZADORA PAULISTA CONSTRUÇÃO E SINALIZAÇÃO LTDA.

Objeto: Prestação de serviços de recuperação do sistema de sinalização semafórica de controle de tráfego, com fornecimento de materiais, em atendimento às necessidades do Município de São Paulo – **LOTE 2.**

Vigência: 24 de julho de 2013 a 23 de julho de 2015.

Valor: R\$ 84.510.000,00 (oitenta e quatro milhões, quinhentos e dez mil reais).

Ao 24º (vigésimo quarto) dia do mês de julho do ano de dois e treze, no Gabinete da Secretaria Municipal de Transportes, situado na Rua Boa Vista nº 236 – Centro –nesta Capital, pelo presente instrumento, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES – SMT**, neste ato representada pelo Dr. JOSÉ EVALDO GONÇALO, Secretário Adjunto, adiante designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o **CONSÓRCIO ONDA VERDE**, inscrito no CNPJ sob nº 18.403.054/0001-63, estabelecido na Rua Júlio de Castilhos, nº 217, Belenzinho – São Paulo – SP, neste ato representado pela empresa líder **ARC COMÉRCIO CONSTRUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.**, com sede na Rua Júlio de Castilhos, nº 217, Belenzinho – São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob nº 01.565.706/0001-63, por seu sócio Sr. Gilberto Andrade Farias, portador do RG nº

7.661.699-X-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 052.676.698-6; resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas disposições da Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, do Decreto nº 44.279, de 24 de dezembro de 2003, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores, e demais normas aplicáveis à matéria, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA **DO OBJETO CONTRATUAL**

- 1.1.** Constitui objeto deste Contrato a execução de serviços de recuperação do sistema de sinalização semafórica de controle de tráfego, com correspondente fornecimento de materiais, em atendimento às necessidades específicas do Município de São Paulo, obrigando-se a CONTRATADA a executá-lo de acordo com o PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/13-SMT e respectivos Anexos, os quais passam a integrar este Instrumento.
- 1.2.** Recuperação do Sistema de Sinalização Semafórica consiste em:
 - 1.2.1.** Recuperação de toda instalação elétrica das interseções, substituição dos cabos de alimentação dos controladores, grupos focais, botoeiras de pedestre, com conexões elétricas do sistema, substituição de cabos metálicos de comunicação; com fornecimento de projeto elétrico, conforme normas da ABNT, específico do local recuperado, documentação e Anotação de Responsabilidade Técnica ART para cada projeto.
 - 1.2.2.** Recuperação do sistema de proteção com a substituição e/ou instalação de dispositivo de proteção de surtos e/ou descargas atmosféricas no circuito de entrada da alimentação dos controladores, grupos focais, comunicação e cabos; aterramento do controlador e das colunas semafóricas, dispositivos de proteção e disjuntor diferencial residual, proteção para comunicação das 1.899 interseções; com fornecimento do projeto do sistema de proteção, conforme normas da ABNT, específico do local recuperado,

documentação e Anotação de Responsabilidade Técnica ART para cada projeto.

- 1.2.3.** Fornecimento e instalação de No-Break de 700w e No-Break de 1.200w, nas quantidades estabelecidas no Anexo B-2 do Edital de Pregão nº 02.2013-SMT, com sistema de comunicação GPRS para monitoração do equipamento, em locais a serem determinados pela CONTRATANTE, com a implantação de coluna ou execução de base de concreto.
- 1.2.4.** Instalação de Sistema de Comunicação padrão GPRS/ para sincronismo das redes locais com modem 3G e monitoramento do estado do controlador na central, através de sistema de detecção de falhas, nas quantidades de controladores estabelecidas no Anexo B-2 do Edital de Pregão nº 02.2013-SMT;
- 1.2.5.** Fornecimento, Instalação, Configuração e Programação de controladores Semafóricos eletrônicos com sistema GPRS/GPS e preparados para operar com Grupo Focal a LED, retirada de controlador semafórico, com a substituição de coluna ou a execução e remoção de base de concreto atendendo a determinação da contratante, nas quantidades estabelecidas no Anexo B-2 do Edital de Pregão nº 02.2013-SMT;
- 1.2.6.** Fornecimento, Instalação, Configuração e Programação de controladores de tecnologia atualizada e compatíveis com a central de controle da CTA-2 e 5; preparados para operar com Grupo Focal a LED, retirada de controlador semafórico, com a execução e remoção de base de concreto atendendo a determinação da contratante, nas quantidades estabelecidas no Anexo B-2 do Edital de Pregão nº 02.2013-SMT;
- 1.3.** Incluem-se todos os materiais e serviços necessários para a consecução perfeita do objeto, de acordo com as normas técnicas vigentes, desenhos e especificações técnicas da CET.

CLÁUSULA SEGUNDA **DA VIGÊNCIA/PRAZO**

- 2.1.** O prazo de duração deste Contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
- 2.1.1.** A cada serviço corresponderá um prazo de execução, que será proposto pela área requisitante no respectivo Memorial Descritivo e submetido à aprovação da Diretoria de Sinalização e Suprimentos.
- 2.1.2.** O prazo para a execução dos serviços será o constante na Ordem de Início de Serviço, sendo que a execução não poderá ultrapassar 10 (dez) dias. Exceções serão motivos de análise específica por parte da Diretoria de Sinalização e Suprimentos.
- 2.1.3.** Em casos especiais estes poderão ser prorrogáveis, a critério da Diretoria de Sinalização e Suprimentos da CET, mediante solicitação formal por parte da CONTRATADA com motivo justo, antes de findo o prazo original de execução dos serviços, ouvida a área requisitante.
- 2.1.4.** A solicitação de prorrogação deverá obrigatoriamente justificar os motivos pelos quais os serviços não puderam ser concluídos, no prazo originalmente determinado.
- 2.1.5.** A não conclusão dos serviços nos prazos determinados, sem a devida justificativa, acarretará na aplicação de penalidades à CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA **DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

- 3.1.** Os serviços objeto deste Contrato, incluem a recuperação da sinalização, nos tipos, locais e quantidades designados pela SMT/CET, nas Ordens de Serviços, observados os critérios técnicos para a execução, as normas técnicas vigentes, desenhos e especificações técnicas da CET.
- 3.2.** Toda a sinalização e material instalados, objeto deste Contrato, serão de propriedade da Prefeitura do Município de São Paulo.

- 3.3.** A SMT/CET sempre que houver dúvidas, reserva-se o direito de contratar, às suas expensas, laboratório credenciado, visando atestar, comprovar a qualidade e/ou conformidade dos materiais utilizados nos serviços objeto deste contrato. Em sendo reprovados, fica a CONTRATADA, obrigada a refazer os serviços, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 3.4.** Em nenhum caso, a SMT/CET fornecerá meios, materiais ou mão de obra para a execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 4.1.** A CONTRATADA deverá atender as Ordens de Serviços simultâneas, por lote, cumprindo-as integralmente no prazo máximo de 10 (dez) dias. Em caso de impossibilidade de cumprimento deverá justificar os motivos sob pena de aplicação de penalidades;
- 4.2.** A CONTRATADA, além da execução dos serviços, objeto do Termo de Referência e de seus anexos e obrigações constantes do Edital de Licitação, de acordo com a programação fornecida pela CONTRATANTE, obrigará-se-á:
- 4.2.1.** Manter por si e por seus profissionais, completo sigilo sobre dados, informações e detalhes fornecidos pela CONTRATANTE, bem como não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto deste contrato e seus anexos, sem prévia autorização por escrito, respondendo civil e criminalmente pela inobservância dessas obrigações.
- 4.2.2.** A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, o(s) responsável(is) técnico(s) pela execução do objeto do contrato, necessariamente indicado(s) na licitação, e o preposto que a representará durante a vigência do ajuste.
- 4.2.2.1.** A CONTRATADA deverá Realizar a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART junto ao CREA da 6ª Região, nos termos da Resolução 425/98 – CONFEA e Lei

Federal nº 5.496, de 07/12/1977, apresentando a Guia de Recolhimento quitada.

- 4.2.2.2.** Em caso de alteração do responsável técnico no curso do contrato, que somente poderá ser substituído por profissional de experiência equivalente ou superior, e desde que aprovada pela Administração, a CONTRATADA deverá apresentar a documentação exigida pelos subitens 7.3.4.1.2, 7.3.4.1.5 e 7.3.4.1.6 do edital.
- 4.2.3.** Manter todos os empregados que estiverem prestando serviços à CONTRATANTE, uniformizados, identificados com crachás, afixados em local visível na vestimenta e estarem com os EPI's e EPC's. Qualquer irregularidade neste sentido implicará a aplicação de sanções previstas no contrato.
- 4.2.4.** Fornecer semanalmente, conforme acordado após assinatura do contrato, à fiscalização da CONTRATANTE, relatórios sobre o andamento e conclusão dos serviços programados, vistados pelo Engenheiro Responsável, e no formato digital os quais serão preenchidos conforme orientação da CONTRATANTE. Qualquer irregularidade neste sentido implicará a aplicação de sanções previstas no contrato.
- 4.2.5.** Informar por meio de correspondência, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data da assinatura do contrato, o endereço da CONTRATADA com o comprovante do endereço na capital, onde se realizará as atividades operacionais, tais como, almoxarifado, pátio, etc.
- 4.2.6.** A CONTRATADA deverá obrigatoriamente manter um escritório no município de São Paulo, onde serão tratados todos os assuntos relativos ao cumprimento do objeto do Contrato.

- 4.2.7.** Permitir a entrada da fiscalização da CONTRATANTE em seus escritórios/almoxarifados/oficinas, sempre que solicitado, para verificação e/ou acompanhamento dos serviços.
- 4.2.8.** No período de vigência contratual da recuperação das intersecções semaforicas, e até 510 (quinhentos e dez) dias após o encerramento do contrato, em sendo constatado pela Contratante que o Sistema Semaforico esteja com funcionamento irregular, apresentar qualquer tipo de falha, isto é, situação diferente de sua condição para qual foi construído e programado e insuficiente para o atendimento a sinalização semaforica e segurança viária e de pedestres, deverá a Contratada restabelecer a condição de operacionalidade da intersecção semaforica no prazo máximo de 02 horas a suas expensas, sob pena de aplicação da penalidade dos itens 11.5 e 11.6.
- 4.3.** A CONTRATADA deverá designar um Preposto, até 10 (dez) dias da assinatura, para efetuar o acompanhamento dos serviços objeto do Contrato, o qual poderá ser convocado a comparecer na CONTRATANTE, no horário estipulado pela fiscalização da CONTRATANTE, para recebimento de instruções quanto a problemas de operação que surgirem.
- 4.4.** A CONTRATADA, além dos casos previstos na legislação pertinente, é responsável por:
- 4.4.1.** Imperfeição de todo e qualquer serviço;
- 4.4.2.** Execução insuficiente ou defeituosa dos serviços contratados;
- 4.4.3.** Quaisquer danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE, concessionárias de serviços públicos, bens públicos ou de terceiros, acidentes pessoais com funcionários e com terceiros;
- 4.4.4.** Fornecimento de toda supervisão, mão-de-obra, ferramental, transporte, comunicação, equipamentos e materiais ou qualquer outra necessidade adicional para a execução do objeto do Contrato;
- 4.4.5.** Verificação de interferências dos serviços a serem executados, com as demais instalações em vias públicas, realizando para tanto, consultas

às concessionárias, órgãos públicos e demais entidades envolvidas. Em nenhuma situação a CONTRATANTE fornecerá meios, materiais ou mão de obra para a execução do objeto.

- 4.5.** A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente.
- 4.6.** A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do objeto do Contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.7.** Todo o material retirado pela CONTRATADA, como resultado da execução dos serviços solicitados, deverá ser entregue na subsede da Contratante na Rua Tomas Edson, nº 852 - Bairro Barra Funda – São Paulo ou outro local por ela determinado previamente, a cada semana, cujo dia da semana será determinado pela Contratante, sem qualquer ônus para a SMT/CET, com a devida identificação e condições de armazenamento.
- 4.8.** Os materiais retirados pela Contratada e não devolvidos durante o mês de medição, serão glosadas na futura subsequente ou indenizados por outros meios de compensação, tais como caução, fiança, garantia.
- 4.9.** A destinação dos detritos e resíduos provenientes da execução da recuperação das intersecções semaforicas deverá atender as normas ambientais sem custo adicional para a CONTRATANTE, comprovando através de documentação hábil.
- 4.10.** A CONTRATADA fica obrigada a cumprir integralmente as Ordens de Serviços emitidas pela CONTRATANTE dentro dos prazos previamente estabelecidos, sendo que os prazos constantes das ordens de serviço, poderão ser prorrogados a pedido da CONTRATADA, desde que devidamente justificado e autorizado pela CONTRATANTE.
- 4.11.** Decorrido o prazo da validade do contrato não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir as Ordens de Serviços recebidas até a data de vencimento do mesmo.
- 4.12.** A CONTRATADA obriga-se a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em que se

verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

- 4.13.** A CONTRATADA obriga-se a respeitar as normas técnicas, desenhos e especificações CET e/ou ABNT pertinentes ao objeto licitado.
- 4.14.** A CONTRATADA será a única responsável pelo cumprimento das normas de segurança do trabalho, devendo exigir de seus funcionários o uso dos equipamentos de proteção individual.
- 4.15.** Eventuais autorizações necessárias para a execução dos serviços objeto deste contrato, que dependam de outros órgãos, ou da própria SMT/CET, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.
- 4.16.** Todo o controle operacional e logístico do objeto do contrato será de responsabilidade da CONTRATADA.
- 4.17.** A CONTRATADA responsabiliza-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 4.18.** A CONTRATADA deve prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente a CONTRATANTE, quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.
- 4.19.** A CONTRATADA deverá elaborar relatório fotográfico em mídia digital, indicando as situações **antes/depois** da intervenção, juntamente com a medição dos serviços, para posterior liberação de pagamento das faturas devidamente aprovadas.
- 4.20.** A CONTRATADA deverá disponibilizar em todas as intervenções que realizar nas intersecções semaforicas, EQUIPE DE APOIO OPERACIONAL em número suficiente que ofereça garantia de orientação a veículos e pedestres preservando condições seguras de mobilidade nos referidos locais.
- 4.21.** A CONTRATADA deverá comparecer, sempre que convocada pela fiscalização, ao local designado pela SMT/CET, por meio de pessoa devidamente

credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados.

- 4.22.** A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do ajuste, todas as condições que levaram à sua habilitação e classificação no certame licitatório.
- 4.23.** Os serviços, não poderão sofrer paralisação, por mais de 24 (vinte e quatro) horas, em sua execução, sem justificativa escrita devidamente aceita pela área requisitante e remetida à Diretoria de Sinalização e Suprimentos para ser juntada ao respectivo processo.

CLÁUSULA QUINTA **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 5.1.** A fiscalização e gerenciamento dos serviços, objeto do Contrato, caberá à Superintendência de Sinalização, da Companhia de Engenharia de Tráfego – CET.
- 5.2.** Comunicar a falta de cumprimento das obrigações à CONTRATADA, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo.
- 5.3.** Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados por seus representantes e funcionários.
- 5.4.** Encaminhar, juntamente com relatório fotográfico específico, a liberação de pagamento das faturas devidamente aprovadas, correspondentes aos materiais e serviços efetivamente fornecidos pela CONTRATADA, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, comunicando qualquer mudança.
- 5.5.** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alteração do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA **DO VALOR E PREÇOS**

- 6.1.** O presente CONTRATO tem o valor total de R\$ 84.510.000,00 (oitenta e quatro milhões, quinhentos e dez mil reais), e as despesas decorrentes onerarão a dotação nº 87.10.26.782.1261.4703.3.3.90.39.00.08, do orçamento do presente exercício, obedecido ao princípio da anualidade, e serão suportadas pela Nota de Empenho nº 52978.
- 6.2.** Os preços são os constantes da proposta da licitante e remunerará todos os custos básicos diretos, bem como o frete, transporte, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais ou quaisquer outros que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA **DA MEDIÇÃO**

- 7.1.** Para cada Ordem de Serviço ter-se-á uma única medição, cujo prazo de execução será no máximo de 10 (dez) dias, sendo que somente serão medidos os serviços concluídos e com a entrega do relatório fotográfico em mídia digital, indicando as situações de antes/depois da intervenção.
- 7.2.** As medições dos serviços executados serão realizadas pela fiscalização em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência, mediante requerimento da CONTRATADA.
- 7.3.** Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA **DO PAGAMENTO**

- 8.1.** A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal Eletrônica ou documento equivalente, correspondente ao serviço executado, que será paga, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da aprovação da medição pela Diretoria de Sinalização e

Suprimentos da CET, observadas as condições estabelecidas no artigo 40, inciso XIV da Lei Federal 8.666/93, no que couber.

8.1.1. Além da Nota Fiscal Eletrônica ou documento equivalente, o pedido de pagamento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- Relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP.
- Guias de recolhimento GFIP e GPS.
- Recibo de conectividade social.
- Folha de pagamento dos empregados relativa ao mês da prestação de serviços.
- Comprovante do recolhimento das contribuições do INSS e do FGTS.

8.1.2. O pagamento será efetuado exclusivamente em conta corrente bancária no Banco de Brasil S/A, indicado pela CONTRATADA. Os dados da conta deverão ser encaminhados para a Assessoria Econômico Financeiro da SMT, na Rua Boa Vista, 236, 3º andar.

8.1.3. Caso a medição ou o documento fiscal seja(m) apresentado (s) com erro, será(ão) devolvido (s) para correção, contando-se novo prazo para análise, aprovação e pagamento a partir da representação.

8.2. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação dos serviços/fornecimentos pela SMT/CET.

CLÁUSULA NONA **DOS IMPOSTOS E INCIDÊNCIAS FISCAIS**

9.1. Os tributos, taxas, impostos, emolumentos, contribuições previdenciárias, trabalhistas, fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, deste Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim definido na legislação vigente, sem direito a reembolso.

CLÁUSULA DÉCIMA **DAS GARANTIAS**

- 10.1.** A CONTRATADA deverá recolher a importância correspondente a 3% (três por cento) do valor total do presente Contrato, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias da assinatura do contrato.
- 10.1.1.** A garantia será devolvida à CONTRATADA em até 90 (noventa) dias da lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços e após a quitação das multas contratuais eventualmente existentes, atualizada monetariamente nos termos da legislação vigente.
- 10.2.** A CONTRATADA obriga-se a dar garantia ao serviço executado pelo período de 510 (quinhentos e dez) dias após o término do contrato. O atendimento às necessidades da garantia dar-se-á em regime de 24 horas por dia, sete dias por semana, incluindo-se os feriados, sem qualquer ônus adicional para a SMT/CET, independentemente da causa geradora do problema que deverá ser reparado.
- 10.2.1.** Excluem-se destas: casos de furtos, vandalismo, e acidentes de grande monta que ocasionem a perda total da sinalização, desde que documentados mediante Boletim de Ocorrência Policial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **DAS PENALIDADES**

- 11.1.** Pelo descumprimento das obrigações assumidas a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas no Capítulo IV, Seção II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei Municipal nº 13.278/02, Decreto Municipal nº 44.279/03, estando sujeita ainda às seguintes multas, cujo cálculo tomará por base o valor do Contrato reajustado nas mesmas bases do ajuste.
- 11.2.** Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do Contrato ou sanção mais severa.

- 11.3.** Não comparecimento para assinatura de Ordem de Início de Serviços: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da referida Ordem, até o limite de 10 (dez) dias corridos. Após, inexecução parcial do Contrato (item 11.6).
- 11.4.** Entrega de serviços qualitativamente não em ordem, ou executados em desconformidade com as normas técnicas e/ou especificações SMT/CET: multa de 5% (cinco por cento) do valor correspondente a ordem de serviço respectiva, devendo efetuar a correção dos serviços considerados não satisfatórios, sem quaisquer ônus a CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas sob pena de aplicação acumulativa da multa do item 11.6.
- 11.5.** Multa de 10% (dez por cento) do valor a ser pago sobre a ordem de serviços (intersecção e seus componente utilizados tais como: no-break, gprs, controlador), pelo atraso de mais de 02 horas na execução de reparos em garantia, ou correção dos serviços não satisfatórios, isto é, o tempo de atendimento dos serviços de garantia, ou correção dos serviços não satisfatórios seja superior a 02 horas, sob pena de aplicação acumulativa da multa do item 11.6.
- 11.6.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, por inexecução parcial do ajuste.
- 11.7.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual, por inexecução total do ajuste.
- 11.8.** A inexecução parcial ou total do Contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- 11.9.** A aplicação das penalidades deverá ser solicitada pela fiscalização à Diretoria de Sinalização e Suprimentos, a qual decidirá sobre a pertinência da mesma.
- 11.10.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço, não executada dentro do prazo previsto no item 2.1.2, até 05 (cinco) dias. Após, multa por inexecução parcial do Contrato (item 11.6).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA RESCISÃO

12.1. A CONTRATANTE poderá rescindir de pleno direito este Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de reclamação ou indenização, sem prejuízo da Cláusula Penalidades, sempre que ocorrer inobservância de programação, especificações e recomendações fornecidas pelo Gestor do Contrato da SMT/CET.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Serão permitidas subcontratações do objeto no percentual de até 30%, nos termos da Lei 8.666/93, desde que previamente justificadas e aceitas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO REAJUSTE

14.1. Os preços contratuais serão reajustados a cada 12 meses, em conformidade ao estabelecido na Lei Federal nº 10.192/2001 e aplicar-se-á o índice de reajuste IPC-FIPE, previsto no Decreto nº 53.841/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DO RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. O objeto do Contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

16.1 A Contratante colocará à disposição da Contratada toda a documentação de equipamentos e cadastros em seu poder (manuais, dados técnicos, esquemas elétricos, desenhos, etc.) para a execução dos serviços contratados.

16.2 Caso a Contratada necessite de documentação complementar para a execução dos serviços bem como a obtenção de cadastros de interferências subterrâneas,

ficará sob sua responsabilidade a obtenção dos referidos documentos, às suas expensas, devendo repassar cópia deste material à SMT/CET.

- 16.3** A falta de documentação técnica não poderá ser utilizada como justificativa para a não execução dos serviços objeto do Contrato ou para sua execução incompleta ou não satisfatória.
- 16.4** No caso da substituição de equipamentos, por outros novos cujos modelos sejam diferentes dos anteriores, a Contratada deverá fornecer toda a documentação técnica pertinente, tal como, manuais de instalação, operação e manutenção, desenhos, esquemas elétricos e eletrônicos, *partlist*, certificados de garantia, etc.
- 16.5** Todos os manuais que se destinam aos técnicos de operação e manutenção deverão ser fornecidos tanto em sua língua original como em português.
- 16.6** No caso de software fornecido pela Contratada ou que acompanhe equipamento por ela fornecido, a Contratada deverá entregar à Contratante os programas de instalação originais, com as respectivas licenças e manuais.
- 16.7** A Contratada deverá apresentar declaração de confidencialidade com relação à documentação técnica, esquemas elétricos e *partlists*, quer tenham sido fornecidos pela SMT/CET quer tenham sido obtidos pela própria Contratada para execução dos serviços previstos no Contrato.
- 16.8** No caso de execução de manutenção que impliquem em novos trechos da Rede de Transmissão de Dados (obras civis, cabos e emendas), ou quaisquer novas instalações que sejam executadas, a Contratada deverá elaborar e fornecer os correspondentes projetos executivos. A Contratante examinará tais projetos e deverá aprová-los antes da sua efetiva execução.
- 16.9** Cada um dos projetos elaborados pela Contratada para aprovação da Contratante deverá ser entregue em arquivo eletrônico e duas vias impressas.
- 16.10** A Contratada deverá apresentar "as built" somente da parte elétrica da rede que houver manutenção, quando solicitado pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DO FORO

17.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas deste Contrato, é competente, por disposição legal, o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital, São Paulo.

E, por se acharem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo indicadas, que também o assinam.

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

José Evaldo Gonçalo
Secretário Adjunto - SMT

CONTRATADA: **CONSÓRCIO ONDA VERDE**

Gilberto Andrade Farias
Arc Com. Constr. e Adm. de Serv. Ltda.
Líder do Consórcio

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG: